

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP/CE E O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
CEARÁ – CRCCE.**

Pelo presente instrumento de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ - SESCAP/CE**, inscrito no CNPJ nº 23.531.189/0001-44, com sede e endereço na Rua Eduardo Sabóia, nº 399, Papicu CEP 60.175-145 - Fortaleza, Ceará, na pessoa do seu Presidente, Sr. DANIEL MESQUITA COÊLHO, doravante denominado **SESCAP-CE** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, com sede na Av. da Universidade, 3057-Benfica, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por sua Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, doravante denominado **CRCCE**, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades, obedecendo às normas da Lei n.º8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98 e de acordo com as cláusulas explicitadas como seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA tem por objetos:

- a) a parceria entre os partícipes concernente a troca de experiências, a troca de informações técnicas, a realização de eventos, como forma de colaboração para o aperfeiçoamento dos integrantes dos órgãos envolvidos;

- b) a cessão gratuita de espaço, na sede do CRCCE, para instalação de um POSTO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, coordenado pelo SESCAP/CE, para maior agilidade no atendimento e informações aos contabilistas;
- c) a parceria na execução do Projeto Central Fácil, conforme convênio firmado com o Governo do Estado e demais Órgãos envolvidos.

PARAGRAFO ÚNICO – Toda a estrutura de atendimento aos contabilistas no POSTO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, como pessoal qualificado, equipamentos de informática e demais meios necessários, será de responsabilidade do SESCAP/CE, cabendo ao CRCCE, apenas, a cessão do espaço físico em sua sede, portanto o CRCCE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, em face do funcionamento do POSTO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações dos CONVENIENTES com vistas à execução dos objetos deste Termo, e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

I – DO CRCCE.

- a) Cessão gratuita do espaço físico em sua sede, para instalação do POSTO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, para atendimento aos contabilistas.
- b) Divulgar, junto aos Contabilistas regularmente registrados, a parceria ora estabelecida.

II – DO SESCAP/CE.

- a) Promover a divulgação através da mídia própria, dos objetos desta parceria;
- b) Responder por todos os custos financeiros e operacionais da parceria, ora firmada, principalmente no que diz respeito aos custos com pessoal, equipamentos de informática e demais insumos;

- c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa a danos porventura causados por seus agentes, desde que devidamente comprovada sua culpa ou dolo;
- d) Consultar o CRCCE antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Cessão;
- e) Solicitar de contabilista e/ou Organizações Contábeis vinculados a Central Fácil a apresentação de Certidão de Regularidade do CRCCE, para que possam compor a escala de profissionais beneficiados com o projeto.

PARAGRAFO ÚNICO – O POSTO DE VALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL deverá funcionar conforme o horário de atendimento do CRCCE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, vigorará até 31 de dezembro de 2015, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme acordo escrito entre as partes.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo poderá ser alterado por mútuo consentimento dos CONVENIENTES, mediante Termos Aditivos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Ficarão o presente Termo rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- b) Paralisação dos objetos deste Termo sem justa causa;
- c) Reiteração de falhas na execução.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – É o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente Termo.

E para firmeza e validade do aqui ficou conveniado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme é assinado pelos CONVENIENTES e por duas testemunhas a tudo presente.

Fortaleza(CE), 29 de agosto de 2014.

SESCAP/CE

CRCCE

TESTEMUNHAS:
